

NOTA INFORMATIVA

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 323/2019, que regula a criação da medida CONVERTE+, a qual entra em vigor a 20 de setembro de 2019.

Destacamos os seguintes pontos:

1. Esta medida consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão de um apoio financeiro à entidade empregadora. A candidatura só pode ser efetuada no portal iefonline (<https://iefponline.iefp.pt/IEFP/index2.jsp#>) a partir do dia 20 de setembro e até ao dia 31 de dezembro de 2019.
2. A entidade empregadora pode submeter várias candidaturas no mesmo período de candidatura, não existindo limite para o efeito.
Em cada candidatura apenas podem ser abrangidos 10 conversões de contrato de trabalho. Na mesma candidatura não devem ser submetidos contratos de trabalho a termo que já foram convertidos e contratos de trabalho a termo que ainda não estão convertidos (neste caso, efetuam-se duas candidaturas distintas para cada tipo de situação, tendo em conta o limite de 10 contratos/candidatura).
3. São elegíveis:
 - i) as conversões realizadas em data posterior à entrada em vigor da presente portaria, desde que relativas a contratos a termo celebrados até 19 de setembro de 2019, inclusive.

- ii) as conversões de contratos de trabalho a termo apoiados pela medida Contrato-Emprego (Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março), ainda que ocorridas antes de 20 de setembro de 2019.
4. Podem candidatar-se a esta medida as entidades empregadoras que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- i) estar regularmente constituída e devidamente registada;
 - ii) preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - iii) ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
 - iv) não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
 - v) ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos pelo Fundo Social Europeu (FSE);
 - vi) dispor de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada;
 - vii) não ter pagamentos de salários em atraso (exceto em empresas no âmbito de processos de recuperação legalmente previstos);
 - viii) não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho nos últimos 3 anos.
5. São requisitos para a concessão do apoio financeiro: (i) a manutenção do contrato de trabalho apoiado e do nível de emprego, por um período de 24 meses a contar da conversão; (ii) a remuneração prevista no contrato de trabalho apoiado tem de respeitar o previsto em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

6. Para efeitos de aplicação da presente portaria, considera-se existir manutenção do nível de emprego quando, na data da conversão do contrato e nos 24 meses seguintes, a entidade empregadora tiver ao seu serviço um número de trabalhadores igual ou superior à média de trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o mês da conversão apoiada.

Nota: não são, contudo, contabilizados para este feito as cessações de contrato promovidas pelo trabalhador, por motivo de invalidez, falecimento, reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 140.º do Código do Trabalho e desde que a entidade empregadora comprove esses factos ao IEFP, I.P., no prazo de 5 dias úteis.

7. Apoio financeiro a atribuir à entidade empregadora de valor equivalente a quatro vezes a remuneração base mensal prevista no contrato de trabalho sem termo até um limite de sete vezes o valor do IAS (atualmente este limite é de € 3.050,32). Este apoio financeiro pode ser majorado em 10% em certas situações específicas.

8. O pagamento do apoio financeiro é efetuado em três prestações: (i) 50 % do valor do apoio financeiro é pago no prazo de 30 dias úteis após a receção do termo de aceitação e de cópia dos comprovativos de todas as conversões de contratos realizadas; (ii) 25 % do valor do apoio financeiro é pago no 13.º mês de vigência do último contrato convertido; (iii) 25 % do valor do apoio financeiro é pago no 25.º mês de vigência do último contrato convertido.

9. O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido implica a imediata cessação do mesmo e a

restituição, total ou proporcional, tendo em conta a data de ocorrência do facto, dos montantes já recebidos, relativamente a cada contrato apoiado.

10. A entidade empregadora deve restituir proporcionalmente o apoio financeiro recebido quando se verifique: (i) Denúncia do contrato de trabalho apoiado promovida pelo trabalhador abrangido pela medida; (ii) Caducidade do contrato de trabalho apoiado por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho, ou por reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez; (iii) Cessaç o do contrato de trabalho apoiado por acordo; (iv) Cessaç o do contrato apoiado na sequ ncia de despedimento por facto imput vel ao trabalhador; (v) Resoluç o l cita do contrato de trabalho pelo trabalhador nas situaç es de justa causa objetiva; (vi) Incumprimento da obrigaç o de manter o n vel de emprego.

11. A entidade empregadora fica obrigada a restituir a totalidade do apoio financeiro recebido quando se verifique: (i) Cessaç o do contrato de trabalho apoiado nas situaç es de despedimento coletivo, por extinç o de posto de trabalho ou por inadaptaç o, bem como despedimento por facto imput vel ao trabalhador que seja declarado il cito ou cessaç o do contrato de trabalho durante o per odo experimental por iniciativa da entidade empregadora, efetuados durante o per odo de duraç o do apoio; (ii) Resoluç o l cita do contrato de trabalho pelo trabalhador, quando estiverem em causa situaç es de justa causa subjetiva.

20 de setembro de 2019.

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL